PROTOCOLO

A promoção e o apoio dos projetos ligados ao desenvolvimento da cultura e do desporto, bem como das atividades ligadas ao dinamismo social e recreativo no nosso concelho e principalmente na nossa FREGUESIA, são uma das nossas metas como autarcas que somos.

É nosso entender premiar e incentivar as associações, as entidades e voluntários, que desenvolvam atividades quer culturais, sociais, recreativas ou desportivas, pontuais ou contínuas, com o propósito de dinamizar, não só a população mas também a própria FREGUESIA e Concelho de Vila Nova de Poiares.

A dinamização da população promove o conhecimento do concelho e da nossa Freguesia ~~e~~ aumenta os níveis de socialização, combatendo dessa forma o isolamento dos indivíduos, incentiva à prática de desporto, desperta o lado artístico e cultural assim como revigora a economia local.

Neste contexto, consideram a **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ** e a **FILARMÓNICA FRATERNIDADE POIARENSE,** que os apoios consignados no presente protocolo conferem às duas entidades, responsabilidades acrescidas, traduzindo-se numa garantia do desenvolvimento das suas atividades.

Assim,

A **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ**, adiante designada como J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ), com sede na **Av.ª Manuel Carvalho Coelho, nº138, 3350-154 Vila Nova de Poiares,** pessoa coletiva número **501 177 388**, representada pelo seu PRESIDENTE, **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES,** atuando como primeiro outorgante;

e

A **FILARMÓNICA FRATERNIDADE POIARENSE**, com o número de contribuinte 502 120 240 com sede em Av. da Liberdade, 3350 – 151 Vila Nova de Poiares, representada pelo PRESIDENTE DE DIREÇÃO, SR. RAMIRO SILVA OLIVEIRA, pelo VICE-PRESIDENTE, SR. STEPHANE DA SILVA HENRIQUES QUENTAL e pela TESOUREIRA, SRA. DIANA FLÓRIDO BATISTA.

Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas constantes nas páginas seguintes:

Cláusula Primeira

A **FILARMÓNICA FRATERNIDADE DE POIARENSE**, propõe-se participar e atuar na 2.ª edição do Poyares.com(e), garantindo jantares e lanches para os artistas designados pela Junta de Freguesia de Poiares Santo André.

Cláusula Segunda

De acordo com a alínea v) do n.º1 da artº 16 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia", a J.F. Poiares (Santo André) compromete-se a pagar as referidas refeições no valor de 636,00€ (seiscentos e trinta e seis euros).

Cláusula Terceira

O pagamento do montante referido na cláusula segunda, será efetuado após a assinatura do presente protocolo, por transferência bancária.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a divulgar junto dos participantes e população em geral da existência deste protocolo.

Cláusula Quinta

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo são da responsabilidade da J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ) e da sua Assembleia de FREGUESIA.

Por ser verdade e intenção dos dois outorgantes é celebrado presente protocolo em duplicado, que vai ser rubricado, assinado e devidamente autenticado pelos representantes legais dos outorgantes, ficando cada uma das partes na posse de um dos duplicados.

Vila Nova de Poiares, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O primeiro outorgante,

Os segundos outorgantes,